

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2019**  
**PROCESSO Nº 04.001.771.19.40**  
**IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL 805062**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES**  
**EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA-PBH, CONSIGNADO EM ATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 16/03/2020 às 09:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 16/03/2020 às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## **1. DO PREÂMBULO**

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13 e nº 16.538/16, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED nº 3, de 02/03/2011 e nº 4, de 09/03/2011.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para ressuprimento de estoque e abastecimento da Rede Municipal de Saúde – SMSA-PBH, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo VIII deste edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: (Não Aplicável)**

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h as 17h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h as 17h.

- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, “no link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.1.1. Para os lotes 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83 e 85, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. **Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**
- 9.9. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
  - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
  - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
  - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
  - conduzir a etapa de lances;
  - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
  - receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - declarar o vencedor do certame;
  - adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
  - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar



nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**11.15. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**

**11.15.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.**

**11.16. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.**

**11.16.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.**

**11.17. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.**

**11.18. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.**

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

- 12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. modalidade e número da licitação;
- 12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar marca e apresentação do(s) medicamento(s), nome comercial, fabricante e número de registro do medicamento junto à ANVISA (13 dígitos);
- 12.2.4. Comprovante de registro do medicamento ofertado junto à ANVISA válido na data da disputa de preço, ou documento oficial que ateste a isenção de registro ou notificação simplificada, nos termos da RDC 23, DE 15/03/2000 e RDC Nº 199, DE 26/10/2006;
- 12.2.5. Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário dos itens que o compõem;
  - 12.2.5.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.
    - 12.2.5.1.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 4 (quatro) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de 2 (duas) casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

**Obs: Os valores que estejam a partir da terceira casa decimal, entre 0 e 4 centavos, o arredondamento deverá ser para baixo. Os valores que estejam a partir da terceira casa decimal, entre 5 e 9 centavos, o arredondamento deverá ser para cima.**

- 12.2.6. Somente um preço e uma marca para cada item/produto;
  - 12.2.7. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
  - 12.2.8. O preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente na data da disputa de preço;
  - 12.2.9 - Apenas serão aceitas propostas de medicamentos nas apresentações sólidos orais em que sua embalagem primária se adeque aos parâmetros de dispensação mensal do sistema de dispensação de medicamentos vigente.
- 12.3. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
- 12.4. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**
- 12.5.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo III, no caso de beneficiário.



12.5.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo V.

12.5. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

12.6. No ato da entrega do produto, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o certificado de análise de qualidade do medicamento (análise físico-química e microbiológica), referente a cada lote que está sendo fornecido. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

12.7. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

12.8. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

12.9. Quando julgar necessário, a área técnica irá analisar a bula dos medicamentos no site da ANVISA com a finalidade de verificar a sua adequação aos protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

### **13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

#### **13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.8 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.8 deste edital;

b.1. Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.8 deste edital, o

Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

- 13.1.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço;
- 13.1.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço;
- 13.1.1.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações;
- 13.1.1.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço;
- 13.1.1.5. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro;
  - 13.1.1.5.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedidos de registro.
  - 13.1.1.5.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
- 13.1.1.6. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 13.1.1.6.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou
    - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
    - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
  - 13.1.1.6.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem

apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.6.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.1.7. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.1.7.1. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.8. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.1.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### **13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço;
- c) Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço;
- e) Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro;

- f.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedidos de registro.
  - f.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
- f) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

#### **13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou
    - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
    - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
  - a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
  - a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

### Passivo Circulante

- b.1. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da proposta.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - d.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **13.1.2.5. Declarações:**

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

**13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012;

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012, no horário de 08:00 as 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS  
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA  
RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA  
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA-PBH.

#### **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 17:00 horas.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, “no link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

17.1. Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.



- 17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 17.1.2. As empresas não cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF terão até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da homologação para solicitar o respectivo cadastramento no SUCAF.
- 17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VI.**
- 17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, que ocorrerá depois de seu registro.
- 17.5. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.
- 17.6. A ARP será lavrada em três vias.
- 17.7. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo VII - parte integrante deste edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.
- 17.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## **18. DA EXECUÇÃO DA ATA**

- 18.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Após autorização da aquisição, a Gerência de Compras encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 18.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

- 18.3. Na hipótese de a Gerência de Compras não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM - Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 18.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

- 19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

- 20.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 20.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 20.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 20.5. Após autorização, a Diretoria de Logística / Gerência de Compras ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 20.5.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz.
- 20.6. Na hipótese da Diretoria de Logística / Gerência de Compras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 20.7. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 20.8. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 20.9. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produtos(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **21. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

- 21.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 21.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 21.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 22.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais
- 3, para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 22.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 23.9. O Fornecedor não poderá:
- 23.9.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 23.9.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.14. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 23.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 23.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 23.18. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- **ANEXO I** – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
  - **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
  - **ANEXO III** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
  - **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
  - **ANEXO V** – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
  - **ANEXO VI** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
  - **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
  - **ANEXO VIII** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020

.....  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO EDITAL**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

<b>LOTES ÚNICOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>LOTE</b>	<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VIDA ÚTIL</b>
1	752	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	9.518.688	70%
2	811	ENALAPRIL, MALEATO 20 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	29.955.660	70%
3	812	ENALAPRIL, MALEATO 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	10.038.120	70%
4	827	ESPIRONOLACTONA 100 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	335.606	70%
5	828	ESPIRONOLACTONA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	3.857.080	70%
6	839	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	19.494.648	70%
7	866	DIPIRONA SÓDICA 500 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 MILILITROS	Und	309.927	70%
8	877	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	826.270	70%
9	971	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MILIGRAMAS, DRÁGEA.	Comp	3.809.026	70%
10	998	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	27.027.460	70%
11	999	FUROSEMIDA 40 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	11.813.100	70%
12	1162	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	7.735.708	70%
13	1169	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 MILILITROS.	Und	33.703	70%
14	1171	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Comp	1.096.960	70%
15	8533	VARFARINA SÓDICA 5 MILIGRAMAS COMPRIMIDO.	Comp	2.329.134	70%
16	11382	TENOXICAM 20 MILIGRAMAS, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA.	Und	269.150	70%
17	19799	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Comp	39.330.000	70%



LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
18	19800	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	29.070.000	70%
19	20753	METILDOPA 250 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Comp	1.358.452	70%
20	23568	ATENÓLOL 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	12.645.940	70%
21	33357	CARVEDILOL 12,5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	3.248.012	70%
22	34152	CARVEDILOL 6,25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	2.729.088	70%
23	34794	CARVEDILOL 3,125 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	2.529.160	70%
24	35373	SINVASTATINA 40 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	13.742.818	70%
25	37818	SINVASTATINA 20 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	16.618.472	70%
26	37989	CARVEDILOL 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	3.941.388	70%
27	43602	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	1.105.000	70%
28	55223	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	63.411	70%
29	60322	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MILIGRAMAS, DRÁGUA.	Und	92.000	70%
30	60386	COLECALCIFEROL (CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 800 UI/MILILITRO OU 10 MICROGRAMAS/MILILITRO E CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1600UI/MILILITRO OU 20 MICROGRAMAS/MILILITRO), RETINOL (CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2400 UI/MILILITRO OU 800 MICROGRAMAS/MILILITRO E MÁXIMA DE 3000 UI/MILILITRO OU 1000 MICROGRAMAS/MILILITRO), PERMITIDO CONTER OUTRAS VITAMINAS, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 MILILITROS + CONTA GOTAS.	Und	60.400	70%
31	729	ATROPINA, SULFATO 0,25 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 1 MILILITRO.	Und	11.306	70%

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
32	731	DIMENIDRINATO 50 MILIGRAMAS + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MILIGRAMAS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 MILILITRO.	Und	10.200	70%
33	740	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MILIGRAMAS/MILILITRO (8,4%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	Und	1.825	70%
34	829	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MILIGRAMA/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 MILILITRO.	Und	33.965	70%
35	830	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 MILILITROS.	Und	1.973	70%
36	837	DESLANOSIDO 0,2 MILIGRAMAS/MILILITROS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR COM 2 MILILITROS.	Und	4.800	70%
37	842	CLORETO DE POTÁSSIO 100 MILIGRAMAS/MILILITRO (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	Und	27.393	70%
38	875	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 MILILITROS.	Und	4.830	70%
39	962	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MILIGRAMAS/MILILITRO (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	Und	1.800	70%
40	979	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	Und	128.500	70%
41	988	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR COM 2 MILILITROS.	Und	856	70%
42	1000	FUROSEMIDA 10 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 MILILITROS.	Und	47.710	70%

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
43	1006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 MILILITRO.	Und	14.797	70%
44	1039	METOPROLOL, TARTARATO 1 MILIGRAMA/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 5 MILILITROS.	Und	1.464	70%
45	1083	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 MILILITROS.	Und	82.317	70%
46	1090	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MILIGRAMAS/MILILITRO + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA COM 20 MILILITROS.	Und	783	70%
47	1096	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MILIGRAMAS/MILILITROS (SEM VASO CONSTRITOR), SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA COM 20 MILILITROS.	Und	6.301	70%
48	1112	TINIDAZOL 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	17.600	70%
49	1127	GLICERINA 12%, SOLUÇÃO, FRASCO/BOLSA 500 ML + CÂNULA RETAL.	Und	3.861	70%
50	1136	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 MILILITRO.	Und	1.801	70%
51	1143	PILOCARPINA, CLORIDRATO 20 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 MILILITROS.	Und	14	70%
52	3111	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO, 4 MILIGRAMAS/MILILITRO, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5 MILILITROS.	Und	64.601	70%
53	4864	RANITIDINA 25 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 2 MILILITROS.	Und	106.677	70%

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
54	11302	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 MG/ML (50%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	Und	5.600	70%
55	11483	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA COM 5 MILILITROS.	Und	469	70%
56	20749	ACETAZOLAMIDA 250 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	25	70%
57	22267	CLOBAZAM 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	148.140	70%
58	27809	TIMOLOL, MALEATO 5 MILIGRAMAS + DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 MILILITROS.	Und	110	70%
59	33707	BIMATOPROSTA 0,3 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 MILILITROS.	Und	207	70%
60	35203	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Und	63.800	70%
61	48585	MANITOL 200 MILIGRAMAS/MILILITRO (20%), SOLUÇÃO, INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 MILILITROS.	Und	440	70%
62	57521	NITROGLICERINA 5 MILIGRAMAS/MILILITRO, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	FA	1.007	70%
63	57522	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MILIGRAMAS, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	Und	9.760	70%
64	61970	TIMOLOL, MALEATO 5 MILIGRAMAS + BRINZOLAMIDA, TARTARATO 10 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 MILILITROS.	Und	290	70%
65	75064	METILCELULOSE 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 MILILITROS. VISCOELASTICOADJUVANTE PARA USO INTERPOSTO ENTRE A	Und	40	70%

		CÓRNEA E ALENTE DURANTE O EXAME OFTALMOLÓGICO (GONIOSCOPIA)			
--	--	---	--	--	--

**LOTE 66 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
66	804	DIGOXINA 0,25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	355.691	70%

**LOTE 67 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 66**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
67	804	DIGOXINA 0,25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	118.564	70%

**LOTE 68 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
68	20707	CAPTOPRIL 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	136.546	70%

**LOTE 69 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 68**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
69	20707	CAPTOPRIL 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	45.515	70%

**LOTE 70 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
70	22408	ACICLOVIR 250 MILIGRAMAS, FRASCO AMPOLA .	Und	2.070	70%

**LOTE 71 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 70**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
71	22408	ACICLOVIR 250 MILIGRAMAS, FRASCO AMPOLA .	Und	690	70%

**LOTE 72 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
72	22904	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	50.900	70%

**LOTE 73 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 72**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
73	22904	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	16.967	70%

**LOTE 74 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
74	26664	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 MILILITROS.	Und	321	70%

**LOTE 75 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 74**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
75	26664	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 MILILITROS.	Und	107	70%

**LOTE 76 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
76	33561	CLOPIDOGREL 75 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Und	66.240	70%

**LOTE 77 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 76**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
77	33561	CLOPIDOGREL 75 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Und	22.080	70%

**LOTE 78 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
78	54092	PERMETRINA 10 MILIGRAMAS/MILILITROS, LOÇÃO, FRASCO COM 60 MILILITROS.	Und	2.775	70%

**LOTE 79 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 78**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
79	54092	PERMETRINA 10 MILIGRAMAS/MILILITROS, LOÇÃO, FRASCO COM 60 MILILITROS.	Und	925	70%

**LOTE 80 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
------	-------	-----------	-----	------	-----------

80	55211	PERMETRINA 50 MILIGRAMAS/MILILITRO, LOÇÃO, FRASCO COM 60 MILILITROS.	Und	3.750	70%
----	-------	--	-----	-------	-----

**LOTE 81 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 80**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
81	55211	PERMETRINA 50 MILIGRAMAS/MILILITRO, LOÇÃO, FRASCO COM 60 MILILITROS.	Und	1.250	70%

**LOTE 82 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
82	36454	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	64.920	70%

**LOTE 83 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 82**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
83	36454	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Comp	21.640	70%

**LOTE 84 – Cota Principal 75%**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
84	69279	TIMOLOL, MALEATO 5 MILIGRAMAS + BIMATOPROSTA 0,3 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 MILILITROS.	Und	105	70%

**LOTE 85 – Cota Reservada (25%) Referente ao Lote 84**

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VIDA ÚTIL
85	69279	TIMOLOL, MALEATO 5 MILIGRAMAS + BIMATOPROSTA 0,3 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 MILILITROS.	Und	35	70%



**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE Nº**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>			..... reais e ..... centavos.				

**LOTE Nº**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>			..... reais e ..... centavos.				

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária

**ANEXO VII DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**  
**VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 284/2019**

I.J. ....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ..... celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na ....., representada por .....,a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de ....., em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico ...../....., processo administrativo nº ....., mediante as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de medicamentos padronizados para ressuprimento de estoque e abastecimento da Rede Municipal de Saúde – SMSA-PBH, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ .....(valor por extenso).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias que serão indicadas na nota de empenho ou outro instrumento hábil que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

6.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

6.5. Após autorização, a Diretoria de Logística / Gerência de Compras ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

6.6. Na hipótese da Diretoria de Logística / Gerência de Compras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.7. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.8. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.9. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

6.10. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e 8 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Após autorização da aquisição, a Gerência de Compras encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 7.2.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 7.3. Na hipótese de a Gerência de Compras não conseguir um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM - Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto (s) será de até 15 (quinze) dias corridos, ou outro prazo determinado pela Gerência de Assistência Farmacêutica em ordem de fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

8.2. Locais para entrega:

**Almoxarifado Central (entrega sob agendamento)**

Endereço: Rua Piraquara, 325 - Vila Oeste - (31) 3277-9090 - almox.smsa@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Barreiro - De 8 às 16 horas**

Endereço: Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100, Flávio Marques Lisboa - (31)3277-5898 - farmaciabarreiro@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Centro Sul - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Pernambuco, nº 237 - Funcionários - (31)3277-6358 - fdcentrosul@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Leste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Joaquim Felício, nº 141 - Sagrada Família - (31)3277-5796 - alm10@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Nordeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Queluzito, nº 45 - São Paulo - (31)3277-9495 - farmaciane@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Noroeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Padre Eustáquio, nº 1951 - Padre Eustáquio - (31)3277-7256 - [farmacianoroeste@pbh.gov.br](mailto:farmacianoroeste@pbh.gov.br)

**Farmácia Regional Norte - De 8 às 16 horas**

Endereço: Av. Portugal, nº 4832 - Itapoã - (31)3277-9209 - alm06@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Oeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Campos Sales, nº 472 - Gameleira - (31)3277-6876 - farmoeste@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Pampulha - De 8 às 16 horas**

Endereço: Av. Antônio Carlos, 7.596 - São Luiz - (31)3277-7941-  
farmaciapampulha@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Venda Nova - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Haia, 148 - Jardim Europa-(31)3277-1813 - farmaciavn@pbh.gov.br

- 8.2.1 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.
- 8.5. Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no local indicado no subitem 7.2 desta ARP, ou outro local fixado na ordem de Fornecimento.
- 8.6. A entrega poderá ser parcelada conforme cronograma da SMSA.
- 8.7. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundária e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 8.8. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 8.10. A empresa Detentora da ARP deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o **CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE** do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise, dentro das especificações requeridas abaixo:
- Identificação do Laboratório;
  - Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análise dos produtos;
  - Número do lote e data de fabricação;
  - Referência quanto a(s) farmacopeia(s) seguida(s) para especificação e métodos;
  - Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
  - Assinatura do responsável;
  - Data.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**



- 9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 9.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados a unidade recebedora o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;
- 9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 9.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 9.4. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta ATA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO**

- 11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
- I. Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
  - II. Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
- 11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
- 11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
  - II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
    - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
    - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
    - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
    - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisões de preços ou substituições de marcas deverão ser protocolados na Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

13.8. Promover a fiscalização e a gestão da ARP através dos seguintes servidores:  
Fiscal:

Apoio ao Fiscal:

Assistente do Fiscal:

Gestor:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.7.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.8. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

- 15.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.11. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - 16.1.1. advertência.
  - 16.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
  - d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
  - f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados..
- 16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 16.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II. quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V. por razões de interesse público;
- VI. quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII. quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- IX. por ordem judicial.
- X. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI. associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que



venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 18.1. A ARP poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016.
- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gestor e órgãos participantes.
- 18.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 19.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 19.4. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Informações Sobre os Produtos Registrados.



- 19.5. Os preços registrados poderão ser reequilibrados nos percentuais definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, publicados no Diário Oficial da União, tanto por solicitação do órgão Gerenciador, quanto pelo detentor do registro.
- 19.6. Quando a tabela da CMED indicar que os preços registrados encontram-se superiores aos preços de mercado, deverá o órgão Gerenciador convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 19.7. Quando a tabela da CMED indicar que os preços de mercado tornaram-se superior aos preços registrados, poderá o detentor da ARP, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar o reajuste dos preços, encaminhando a solicitação ao Gestor do Contrato.
- 19.8. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário Municipal de Saúde

.....  
Fornecedor da Ata de Registro de Preço



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS**

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../...</b>	
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>PREGÃO N.º :</b>
<b>DATA DO PREGÃO:</b>	
<b>FORNECEDOR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CNPJ/MF:</b>	

<b>CÓDIG O SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI. COTAÇÃO</b>	<b>MARCA / FABRICAN TE</b>	<b>PREÇO UNITÁRI O</b>	<b>PREÇO MERCAD O</b>	<b>DIFERENÇA %</b>

<b>(*) FONTE DA PESQUISA:</b>	<b>DATA DA PESQUISA:</b>
-----------------------------------	------------------------------

<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>
--------------------------

<b>DATA DESTE REGISTRO:</b>	<b>VIGÊNCIA:</b>
-----------------------------	------------------

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo: 04.001.771.19.40**

**Pregão: 284/2019**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Assistência Farmacêutica – GEASF

**2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Gean Lucas de Araújo Alves

**3. DATA:**

3.1. 24/01/2020

**4. OBJETO:**

4.1. Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para ressuprimento de estoque e abastecimento da Rede Municipal de Saúde – SMSA-PBH.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTIDADE SMSA	QTIDADE FPMZB	QTIDADE HMOB	VIDA ÚTIL
20749	ACETAZOLAMIDA 250 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	25	0	0	70%
22408	ACICLOVIR 250 MG, FRASCO AMPOLA.	UNIDADE	2.760	0	0	70%
839	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	19.374.648	0	120.000	70%
877	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	816.270	0	10.000	70%
875	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML.	UNIDADE	4.830	0	0	70%
752	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	9.518.688	0	0	70%
19800	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	28.980.000	0	90.000	70%
23568	ATENÓLÓL 50 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	12.575.940	0	70.000	70%
729	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	11.206	100	0	70%
740	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	1.725	100	0	70%
33707	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML.	UNIDADE	207	0	0	70%
20707	CAPTÓPRIL 25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	122.061	0	60.000	70%
33357	CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	3.198.012	0	50.000	70%
37989	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	3.881.388	0	60.000	70%
34794	CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	2.459.160	0	70.000	70%
34152	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	2.729.088	0	0	70%
22267	CLOBAZAM 10 MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	143.640	0	4.500	70%
22904	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	7.866	0	60.000	70%
33561	CLOPIDÓGREL 75 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIDADE	88.320	0	0	70%
842	CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG/ML (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	27.193	200	0	70%
837	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	3.600	0	1.200	70%
3111	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML.	UNIDADE	64.501	100	0	70%
804	DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	473.754	0	500	70%
731	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	8.500	0	1.700	70%
866	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	309.727	200	0	70%
830	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML.	UNIDADE	1.973	0	0	70%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – SSOGF  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA – DLOG

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTIDADE SMSA	QTIDADE FPMZB	QTIDADE HMOB	VIDA ÚTIL
26664	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	UNIDADE	428	0	0	70%
811	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	29.955.660	0	0	70%
812	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	10.038.120	0	0	70%
829	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	33.865	100	0	70%
1006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	14.697	100	0	70%
827	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	315.606	0	20.000	70%
828	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	3.817.080	0	40.000	70%
60322	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3 MG, DRÁGEA.	UNIDADE	92.000	0	0	70%
988	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	856	0	0	70%
1136	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	1.801	0	0	70%
1000	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	47.610	100	0	70%
999	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	11.723.100	0	90.000	70%
1127	GLICERINA 12%, SOLUÇÃO, FRASCO/BOLSA 500 ML + CÂNULA RETAL.	UNIDADE	3.836	25	0	70%
962	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	900	0	900	70%
971	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 MG, DRÁGEA.	UNIDADE	3.709.026	0	100.000	70%
998	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	27.002.460	0	25.000	70%
979	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	UNIDADE	125.000	0	3.500	70%
43602	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG, COMPRIMIDO	UNIDADE	1.105.000	0	0	70%
1090	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MG/ML, EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 ML.	UNIDADE	773	10	0	70%
1096	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 ML.	UNIDADE	6.251	50	0	70%
19799	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	39.330.000	0	0	70%
48585	MANITOL 200 MG/ML (20%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML.	UNIDADE	400	40	0	70%
55223	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	63.411	0	0	70%
75064	METILCELULOSE 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 MILILITROS. VISCOELASTICOADJUVANTE PARA USO INTERPOSTO ENTRE A CÔRNEA E A LENTE DURANTE O EXAME OFTALMOLÓGICO (GONIOSCOPIA).	UNIDADE	40	0	0	70%
20753	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIDADE	1.318.452	0	40.000	70%
1083	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	82.117	200	0	70%
1039	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	UNIDADE	1.464	0	0	70%
57521	NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	FRASCO AMPOLA	1.007	0	0	70%
57522	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	UNIDADE	9.660	100	0	70%
54092	PERMETRINA 10 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60 ML.	UNIDADE	3.700	0	0	70%
55211	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60 ML.	UNIDADE	5.000	0	0	70%
1143	PILOCARPINA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML.	UNIDADE	14	0	0	70%
35203	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	62.000	0	1.800	70%

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTIDADE SMSA	QTIDADE FPMZB	QTIDADE HMOB	VIDA ÚTIL
60386	COLECALCIFEROL (CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 800 UI/MILILITRO OU 10 MICROGRAMAS/MILILITRO E CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1600UI/MILILITRO OU 20 MICROGRAMAS/MILILITRO), RETINOL (CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2400 UI/MILILITRO OU 800 MICROGRAMAS/MILILITRO E MÁXIMA DE 3000 UI/MILILITRO OU 1000 MICROGRAMAS/MILILITRO), PERMITIDO CONTER OUTRAS VITAMINAS, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 MILILITROS + CONTA GOTAS.	UNIDADE	60.000	0	400	70%
1169	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	33.603	100	0	70%
36454	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	85.560	0	1.000	70%
1162	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	7.695.708	0	40.000	70%
4864	RANITIDINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	106.577	100	0	70%
11483	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 5 ML.	UNIDADE	469	0	0	70%
37818	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	16.538.472	0	80.000	70%
35373	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	13.642.818	0	100.000	70%
11302	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 MG/ML (50%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	2.800	0	2.800	70%
11382	TENOXCAM 20 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA.	UNIDADE	269.100	50	0	70%
69279	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML.	UNIDADE	140	0	0	70%
61970	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + BRINZOLAMIDA, TARTARATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,0 ML.	UNIDADE	290	0	0	70%
27809	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	UNIDADE	110	0	0	70%
1112	TINIDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	17.600	0	0	70%
8533	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	2.269.134	0	60.000	70%
1171	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIDADE	1.092.960	0	4.000	70%

## 5. JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a aquisição de medicamentos para ressurgimento de estoque, abastecimentos das Unidades de Saúde primárias, secundárias e urgência.

## FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A aquisição dos medicamentos objeto deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde conforme premissa constitucional do SUS, visando o atendimento aos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município, de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

O quantitativo solicitado para aquisição de cada item foi definido a partir da análise do consumo histórico das unidades.

A aquisição por Registro de Preços é mais vantajosa, pois a Administração poderá solicitar a entrega de forma parcelada conforme o prazo de validade do medicamento e capacidade de armazenamento e distribuição, evitando-se o excesso de estoque e risco de perda e garantindo o abastecimento continuado.

Os itens são enquadrados na classificação de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de

Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

O quadro 1 abaixo indica quais medicamentos resultaram em fracasso e deserto em pregões anteriores:

<b>QUADRO 1 – HISTÓRICO DE RESULTADOS EM PREGÕES ANTERIORES</b>		
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>024/2019</b>		
988	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	FRACASSADO
<b>025/2019</b>		
55223	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG, COMPRIMIDO.	DESERTO
<b>029/2019</b>		
20749	ACETAZOLAMIDA 250 MG, COMPRIMIDO.	DESERTO
33707	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML.	FRACASSADO
26664	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	FRACASSADO
75064	METILCELULOSE 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 10ML.	DESERTO
1143	PILOCARPINA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML.	DESERTO
<b>029/2019</b>		
69279	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML	FRACASSADO
61970	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + BRINZOLAMIDA, TARTARATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,0 ML.	FRACASSADO
27809	TIMOLOL, MALEATO 5 MG + DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	FRACASSADO
<b>030/2019</b>		
875	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML.	FRACASSADO
729	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	FRACASSADO
842	CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG/ML (10%), INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	FRACASSADO
00830	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 MILILITROS.	FRACASSADO
829	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	FRACASSADO
1006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	FRACASSADO
1136	FITOMENADIONA (VIT. K) 10 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	FRACASSADO
1127	GLICERINA 12%, SOLUÇÃO, FRASCO 500 ML + CÂNULA RETAL.	DESERTO
1090	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MG/ML, EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 ML.	FRACASSADO
1096	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 ML.	FRACASSADO
48585	MANITOL 200 MG/ML (20%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250 ML.	DESERTO
11483	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 5 ML.	FRACASSADO
<b>035/2019</b>		
740	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	FRACASSADO
3111	DEXAMETASONA, ACETATO 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML.	FRACASSADO
866	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	FRACASSADO

1000	FUROSEMIDA 10 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	FRACASSADO
1083	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	FRACASSADO
1039	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	FRACASSADO
57521	NITROGLICERINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML.	FRACASSADO
57522	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	FRACASSADO
1169	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	FRACASSADO
04864	RANITIDINA 25 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 2 MILILITROS.	FRACASSADO
11382	TENOXICAM 20 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE 2 ML.	FRACASSADO
<b>051/2018</b>		
00837	DESLANOSIDO 0,2 MILIGRAMAS/MILILITROS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR COM 2 MILILITROS.	FRACASSADO
731	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MG, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	FRACASSADO
<b>202/2018</b>		
43602	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG, COMPRIMIDO SULCADO.	FRACASSADO
<b>209/2018</b>		
22267	CLOBAZAM 10 MG, COMPRIMIDO	FRACASSADO
60322	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MILIGRAMAS, DRÁGEA.	DESERTO
962	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	DESERTO
979	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	FRACASSADO
35203	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MG, CÁPSULA.	DESERTO
60386	POLIVITAMÍNICO (RETINOL, COMPLEXO B, ÁCIDO ASCÓRBICO, COLECALCIFEROL, TOCOFEROL), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML + CONTA GOTAS.	DESERTO
11302	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 MG/ML (50%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MILILITROS.	FRACASSADO
1112	TINIDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO.	DESERTO

O Quadro 2 indica quais medicamentos estão com estoque crítico na rede SUS-BH:

<b>QUADRO 2 – POSIÇÃO DO ESTOQUE NO MUNICÍPIO</b>		
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTOQUE</b>
20749	ACETAZOLAMIDA 250 MG, COMPRIMIDO.	Crítico
00877	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG, COMPRIMIDO.	Crítico
00729	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Crítico
<b>QUADRO 2 – POSIÇÃO DO ESTOQUE NO MUNICÍPIO</b>		
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTOQUE</b>
00830	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 MILILITROS.	Crítico
00812	ENALAPRIL, MALEATO 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	Crítico



00827	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO.	Crítico
60322	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3 MILIGRAMAS, DRÁGUA.	Crítico
00962	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML (10%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	Crítico
00979	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	Crítico
01090	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 MG/ML, EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20 ML.	Crítico
48585	MANITOL 200 MG/ML (20%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250 ML.	Crítico
55223	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG, COMPRIMIDO.	Crítico
20753	METILDOPA 250 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.	Crítico
35203	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MG, CÁPSULA.	Crítico
60386	POLIVITAMÍNICO (RETINOL, COMPLEXO B, ÁCIDO ASCÓRBICO, COLECALCIFEROL, TOCOFEROL), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML + CONTA GOTAS.	Crítico
04864	RANITIDINA 25 MILIGRAMAS/MILILITRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO COM 2 MILILITROS.	Crítico
01112	TINIDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO.	Crítico

## 6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

## 7. TIPO:

7.1. Menor preço por lote

## 8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

Valor será informado pela GCOMP

8.1. A pesquisa de mercado apontou para os itens, nos termos das especificações e necessidade da SMSA, como o valor total estimado \_\_\_\_\_, respeitados os valores máximos de aquisição estabelecidos pela CMED.

## 9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): (Não Aplicável)

## 10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço.

10.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

10.3.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para produtos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344, 12 de maio de 1998) e suas atualizações.

10.3.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

10.3.5. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro referente ao produto ofertado.

10.3.5.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

10.3.5.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

10.3.6. Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

### 10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.4.1.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

10.4.1.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.2.1. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.4.3. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.4.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.4.4.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

## **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

11.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1 - Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar o nome comercial, fabricante, apresentação ofertada e número de registro junto à ANVISA (**TREZE DÍGITOS**);

11.2.2 - Comprovante de registro do medicamento ofertado junto à ANVISA válido na data da disputa de preço, ou documento oficial que ateste a isenção de registro ou notificação simplificada, nos termos da RDC 23, DE 15/03/2000 e RDC N° 199, DE 26/10/2006;

11.2.3 - Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário dos itens que o compõem;

11.2.4 - Somente um preço e uma marca para cada item/produto;

11.2.5 - O preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente na data da disputa de preço;

11.2.6 - Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo;

11.2.7 - Apenas serão aceitas propostas de medicamentos nas apresentações sólidos orais em que sua embalagem primária se adeque aos parâmetros de dispensação mensal do sistema de dispensação de medicamentos vigente.

11.2.8 - A apresentação dos documentos solicitados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 é obrigatória, mesmo para os fornecedores com SUCAF atualizado.

11.3. Quando julgar necessário, a área técnica irá analisar a bula dos medicamentos no site da ANVISA com a finalidade de verificar a sua adequação aos protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

11.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

## **12. LAUDO TÉCNICO:**

12.1. No ato da entrega do produto, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o certificado de análise de qualidade do medicamento (análise físico-química e microbiológica), referente a cada lote que está sendo fornecido. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

12.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

## **13. PRAZO DE ENTREGA:**

13.1. O fornecimento do quantitativo contratado poderá ser parcelado, conforme orientado em Ordem de Fornecimento. O prazo máximo de entrega do (s) produto (s) será de até 15 (quinze) dias corridos, ou outro prazo determinado pela Gerência de Assistência Farmacêutica em ordem de fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

13.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

## **14. LOCAL DE ENTREGA:**

14.1. Os locais de entrega são:

**Almoxarifado Central (entrega sob agendamento)**

Endereço: Rua Piraquara, 325 - Vila Oeste - (31) 3277-9090 - almox.smsa@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Barreiro - De 8 às 16 horas**

Endereço: Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100, Flávio Marques Lisboa - (31)3277-5898 - farmaciabarreiro@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Centro Sul - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Pernambuco, nº 237 - Funcionários - (31)3277-6358 - fdcentrosul@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Leste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Joaquim Felício, nº 141 - Sagrada Família - (31)3277-5796 - alm10@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Nordeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Queluzito, nº 45 - São Paulo - (31)3277-9495 - farmaciane@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Noroeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Padre Eustáquio, nº 1951 - Padre Eustáquio - (31)3277-7256 - farmacianoroeste@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Norte - De 8 às 16 horas**

Endereço: Av. Portugal, nº 4832 - Itapoã - (31)3277-9209 - alm06@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Oeste - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Campos Sales, nº 472 - Gameleira - (31)3277-6876 - farmoeste@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Pampulha - De 8 às 16 horas**

Endereço: Av. Antônio Carlos, 7.596 - São Luiz - (31)3277-7941 - farmaciapampulha@pbh.gov.br

**Farmácia Regional Venda Nova - De 8 às 16 horas**

Endereço: Rua Haia, 148 - Jardim Europa-(31)3277-1813 - farmaciavn@pbh.gov.br

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

Endereço: Av. Francisco Lisboa, 2600 – Serrano – Portaria II- Setor Extra – Hospital Veterinário (31) 3246-5136

**Hospital Municipal Odilon Behrens – De 8 às 17 horas**

Endereço: Avenida José Bonifácio, s/n – Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte - (31) 3277-6231

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (05) cinco dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

14.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

**15. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:**

15.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

**16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

16.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

16.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;

16.1.2.1. a aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva;

16.1.2.2. encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação ao FORNECEDOR, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

16.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16.3. O contratado deve garantir as condições de transporte indicadas pelo fabricante até o ato do fornecimento. **Somente serão aceitos materiais com mínimo de 70% de vida útil considerando a data do recebimento**, em embalagens íntegras, inclusive lacres, e sem sinais de avaria. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

16.4. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência da Ata Registro de Preços, deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

16.5 As embalagens secundárias e/ou primárias deverão conter os dizeres “**PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**”, conforme determina o art. 39 da RDC 71, de 22/12/2009, e o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

17.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **18. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

18.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Órgão Gerenciador da ARP.

18.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

18.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

18.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador da ARP.

18.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

18.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

18.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.7.1. Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

18.7.2. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Órgão/Entidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)

ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

18.8. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador da ARP, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

18.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

18.10. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador da ARP, quando solicitadas.

18.11. Comunicar ao Órgão Gerenciador da ARP toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

18.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador da ARP, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

18.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

18.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

18.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador da ARP ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador da ARP.

18.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:**

19.1. Gerenciar a ata de registro de preço (ARP), em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados;

19.2. Autorizar a adesão à ARP pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação;

19.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões de preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

19.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;

19.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço (s) e marca (s);

19.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

19.7. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

19.8. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

20.1. Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação, vedada sua prorrogação.

## **21 . ALTERAÇÃO DE MARCA E PREÇO:**

21.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

21.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

21.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

21.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

21.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 21.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

21.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

21.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

21.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

21.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

21.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, CEP 30.130-012

21.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

21.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.



21.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

21.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

22.1.1. advertência.

22.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal.

- 22.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 22.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 22.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 22.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 22.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 22.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 22.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 22.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

### **23. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:**

- 23.1 - O acompanhamento das atas de registro de preços e ordens de fornecimento dos materiais objetos desta solicitação será de responsabilidade da Gerente de Assistência Terapêutica. O recebimento dos materiais será de responsabilidade do Almoxarifado Central e das Farmácias Regionais.
- 23.2 – Servidores sugeridos para as funções de gestor e fiscal desta ata de registro de preços:

### **24. CONSÓRCIO:**

- 24.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

### **25. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do



objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE